



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1.045, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, firmar Convênio com o Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste (SC), objetivando a contribuição aos serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO ATÉ A DATA DE 31/12/2016 COM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, OBJETIVANDO A CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA JUNTO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, GARANTINDO O ATENDIMENTO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE SC.

Art. 2º A contribuição será depositada em parcelas mensais ao Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste SC, em conta corrente individualizada e vinculada a esta Entidade, em Banco Oficial, sendo ainda necessário:

a) a movimentação dos recursos por ordem bancária ou cheque nominal e individual ao credor ou, ainda, transferência eletrônica; e,

b) a aplicação dos recursos em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal, caso o prazo previsto para utilização seja superior a 30 (trinta) dias.

Art. 3º Os recursos transferidos obrigatoriamente serão aplicados tão somente aos fins que lhes foram repassados, sendo que a não obediência às finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei acarretará na devolução integral dos valores atualizados monetariamente aos Cofres Públicos do Município de Bandeirante SC.

Art. 4º A Entidade fica obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, obedecendo ao prazo legal de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento dos recursos, em conformidade com a legislação vigente.

§ Primeiro. Em caso de não apresentação da Prestação de Contas dos recursos aplicados no prazo estabelecido, fica a Entidade sujeita a tomada de contas para averiguação dos fatos.

§ Segundo. A Prestação de Contas deverá apresentar:

a) o ofício de encaminhando;

b) o Balancete de Prestação de Contas, na modalidade da Resolução TC-28;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

c) o extrato de conta corrente bancária evidenciando desde o recebimento dos recursos até sua total aplicação;

d) os comprovantes de despesas preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer sua credibilidade;

e) o comprovante de recolhimento do saldo não aplicado, caso houver; e,

f) a declaração dos responsáveis atestando a aplicação dos recursos.

§ Terceiro. Os saldos dos recursos recebidos não aplicados no prazo previsto nesta Lei deverão obrigatoriamente ser recolhidos ao Erário.

Art. 5º Ficam responsáveis pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos, o Ordenador Primário – Gestor dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste SC e o Ordenador Secundário – seu Tesoureiro, ambos da Entidade do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste SC, os quais se obrigam a assinar a Prestação de Contas, os documentos fiscais e os demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação dos recursos.

Art. 6º A Prestação de Contas de recursos financeiros ora concedidos será analisada com Parecer Técnico que concluirá pela regularidade ou irregularidade, parcial ou total, sendo observados prioritariamente:

a) a regular aplicação dos recursos;

b) a observância dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade e demais normas legais quando da aplicação dos recursos;

c) o cumprimento do objeto do repasse dos recursos;

d) a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da Prestação de Contas;

e) a execução total ou parcial do objeto;

f) a aplicação total ou parcial da contrapartida;

g) a eventual perda financeira em razão da não aplicação dos recursos no mercado financeiro objetivando se manter o poder aquisitivo da moeda; e,

h) a devolução de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.

§ Único. O Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas concluirá e identificará as despesas consideradas irregulares e impugnadas pelo Executivo Municipal, sendo obrigatório o recolhimento dos valores das mesmas ao Erário Público Municipal.

Art. 7º Ficam alteradas a Lei Municipal nº 1.024/2013, de 29/11/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual 2014-2017, a Lei Municipal nº 1.025/2013, de 29/11/2013, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2014 e a Lei Municipal nº 1.026/2013, de 29/11/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2014, ficando o Chefe do Poder



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 146.664,00 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), a seguir:

| | R\$ |
|---|------------|
| 05 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento | |
| 02 Fundo Municipal de Saúde | |
| 10.301.0001.2.032 Gestão da Saúde com Recurso Municipal | |
| 3.3.40.00.00.00.00.1002 Aplicações Diretas | 146.664,00 |
| Total da Suplementação | 146.664,00 |

Art. 8º Para cobertura do crédito autorizado neste ato, de conformidade com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, fica autorizado a utilização da seguinte fonte de recurso:

| | R\$ |
|---|------------|
| 05 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento | |
| 02 Fundo Municipal de Saúde | |
| 10.301.0001.2.032 Gestão da Saúde com Recurso Municipal | |
| 3.3.90.00.00.00.00.1002 Aplicações Diretas | 100.000,00 |
| 10.301.0001.2.037 Gestão da Saúde com PSF Federal | |
| 3.1.90.00.00.00.00.1002 Aplicações Diretas | 46.664,00 |
| Total da Suplementação | 146.664,00 |

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 20 de janeiro de 2014.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal